ACO-UTR-126/2025

Processo	-	TC/016289/2022
Auditado	-	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados (Contas de 2021)

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA. 1. No Exercício de 2021 o FMSAI auferiu o total de R$ 527,6 milhões, recursos que tiveram como sua maior fonte de arrecadação a Sabesp, além do resultado de aplicações financeiras entre outras receitas. 2. Despesas realizadas conforme os Planos de Investimentos do exercício. LM 14.934/2009. 3. Na estrutura dos Balancetes Financeiro e Orçamentário foram encontradas inconsistências ou distorções relevantes, evidenciando que os controles internos carecem de aprimoramento. 4. A forma como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e as deduções previstas não possui o formato necessário a uma auditoria. Art. 5º, § 3º, LM 14.934/2009. 5. Aplicação inapropriada de recursos no pagamento de despesas de custeio, especificamente àquelas junto à SABESP. 6. As constatações são reprises de exercícios anteriores sem que nenhuma providencia tenha sido adotada por parte da Origem. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. 1. Que os responsáveis pelo FMSAI, de forma urgente, busquem junto ao Comitê Gestor do Contrato e à ARSESP atualizar o sistema de informação da composição da receita bruta e das deduções previstas, de forma a atender o que estabelece o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 14.934/2009. 2. Que os Responsáveis pelo FMSAI busquem aprimorar os procedimentos de Gestão do Fundo eliminando as fragilidades e dando confiabilidade, notadamente no que diz respeito aos aspectos administrativos e contábeis do Fundo, especialmente com relação ao Plano de Aplicação de Recursos, as Demonstrações Contábeis, aos registros nos Balanços Financeiros e Orçamentários e Conciliações Bancárias. 3. Que o Comitê de Gestão do FMSAI busque, junto à Prefeitura, a recomposição das receitas do Fundo, de modo a garantir que suas despesas sejam efetivamente as previstas no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 14.934/2009. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, para fins de registro.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e JOÃO ANTONIO, em expedir as seguintes recomendações:

1. que os responsáveis pelo FMSAI, de forma urgente, busquem junto ao Comitê Gestor do Contrato e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP atualizar o sistema de informação da composição da receita bruta e das deduções previstas, de forma a atender o que estabelece o § 3º do art. 5º da Lei Municipal 14.934/09 (subitem 3.3 do relatório – peça 4);
2. que os responsáveis pelo FMSAI busquem aprimorar os procedimentos de Gestão do Fundo eliminando as fragilidades e dando confiabilidade, notadamente no que diz respeito aos aspectos administrativos e contábeis do Fundo, especialmente com relação ao Plano de Aplicação de Recursos, as Demonstrações Contábeis, aos registros nos Balanços Financeiros e Orçamentários e Conciliações Bancárias. (subitens 3.4, 3.5, 3.6 relatórios – peça 4);
3. que o Comitê de Gestão do FMSAI busque, junto à Prefeitura, a recomposição das receitas do Fundo, de modo a garantir que suas despesas sejam efetivamente as previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal 14.934/2009 (subitem 3.7. relatório – peça 4).

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, expediu determinação à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Conselho Gestor do FMSAI.

ACORDAM, à unanimidade, em não reiterar as determinações dos exercícios anteriores, visto que se repetem no presente exercício.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Órgãos Colegiados do FMSAI e à Secretaria Municipal de Habitação, arquivando-se os autos, após as cautelas regimentais.

Participaram do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/03/2025 17:04:12 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 27/03/2025 14:18:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.289/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento a Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, com a finalidade de verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados relativamente ao exercício de 2021.

O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura destina-se a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, encontra-se sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação, seus recursos se originam de 7,5% da receita líquida auferida pela SABESP no Município de São Paulo, e devem ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos à:

- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento irregular do solo.
- Limpeza, despoluição e canalização de córregos.
- Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.
- Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.
- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de

picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer.
- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos.
- Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.
- Implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reuso, observadas as normas legais sanitárias e de saúde pública, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

Suas receitas são originárias de:

- 7,5% sobre a receita auferida pela SABESP a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, deduzidos a COFINS e o PASEP, além das eventuais inadimplências dos órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município.
- Dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele especificamente destinados.
- Doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.
- Outras receitas eventuais.

DAS RECEITAS AUFERIDAS

- O Fundo Arrecadou em 2021 o total de R$ 527,61 milhões, dos quais, R$ 516,85 são referentes a transferências recebidas da SABESP, conforme definido no artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09, R$ 9,8 milhões e R$ 9,44 mil relativos saldos remanescentes de depósitos judiciais e de desapropriações. conforme quadro a seguir:

RECEITAS FUMSAI Em reais

MÊS	Recursos da Sabesp	Aplicações Financeiras	Outras Receitas	Total
jan/21	-	230.456,99	-	**230.456,99**
fev/21	-	105.041,30	-	**105.041,30**
mar/21	-	159.236,02	-	**159.236,02**
abr/21	142.516.672,22	340.451,59	-	**142.857.123,81**
mai/21	115.371.601,87	738.154,56	204,79	**116.109.961,22**
jun/21	-	854.368,46	-	**854.368,46**
jul/21	-	891.160,83	900.450,65	**1.791.611,48**
ago/21	122.086.179,37	1.065.866,26	-	**123.152.045,63**
set/21	-	1.322.973,62	-	**1.322.973,62**
out/21	-	958.222,48	-	**958.222,48**
nov/21	136.879.271,22	1.176.827,46	-	**138.056.098,68**
dez/21	-	1.967.076,50	44.131,14	**2.011.207,64**
Total	**516.853.724,68**	**9.809.836,07**	**944.786,58**	**527.608.347,33**

Fonte: Ábaco, Razão do Disponível e Extratos Bancários.

Destaque-se que a SABESP informa trimestralmente a composição da receita bruta e das deduções previstas. No entanto, como já apontado em exercícios anteriores, constata-se que a informação fornecida não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o estabelecido no §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09.

DESPESAS REALIZADAS

Em 25/03/2021, através da Resolução nº 82, o Conselho Gestor do FMSAI aprovou o Plano de Investimentos do exercício de 2021 apresentando um quadro resumo com o plano aprovado, demonstrando a destinação dos recursos do FMSAI para programas que se enquadram nas aplicações definidas na Lei Municipal nº 14.934/09. Verificou-se, contudo, que o plano inicial foi modificado em outras três oportunidades (Resoluções nº 84, 86 e 87 em 25 de junho, 15 de setembro e 06 de dezembro de 2021, respectivamente), tendo, ao final, a seguinte composição:

Plano de Investimentos Original e Modificado do FMSAI Em Reais

ÓRGÃO	PROGRAMAS	PROJETOS E ATIVIDADES	RESOLUÇÃO 82	RESOLUÇÃO 87
SEHAB	Urbanização de Favelas	Projetos e Obras	39.443.894,00	26.924.295,62
		Serviços Tec. Especializados de Terceiros	8.135.614,00	24.933.444,01
	Mananciais	Projetos e Obras	54.003.000,00	104.166.243,60
		Serviços Tec. Especializados de Terceiros	18.842.412,00	30.291.199,02
	Unidades Habitacionais	Projetos e Obras	2.801.000,00	4.976.473,63
		Serviços Tec. Especializados de Terceiros	41.280.829,00	40.153.671,45
		Aquisição de Áreas	8.000.000,00	669.170,67
		Indenização por Benfeitoria	1.000,00	1.000,00
	Casa da Família	Projetos e Obras	1.000,00	0,00
		Serviços Tec. Especializados de Terceiros	1.000,00	0,00
	Assentamentos Precários	Projetos e Obras	1.000,00	0,00
		Serviços Tec. Especializados de Terceiros	1.000,00	0,00
	Regularização Fundiária	Serviços Tec. Especializados de Terceiros	57.505.749,00	29.774.355,93
		Serviços Técnicos	1.000,00	0,00
	Regularização Fundiária - Emenda	Projetos e Obras	2.000.000,00	1.000,00
		Serviços Técnicos	100.000,00	1.000,00
	Subtotal		**232.118.498,00**	**261.891.853,93**
SIURB	Intervenções em Drenagens	Projetos e Obras	103.623.049,00	95.612.512,00
		Serviços Tec. Especializados de Terceiros	52.971.785,00	32.721.912,00
		Aquisição de Áreas	24.914.767,00	14.255.000,00
		Indenização por Benfeitoria	500.000,00	1.000,00
		Indenização e Restituições	0,00	46.912.060,00
	Compensações Ambientais	Serviços Tec. Especializados de Terceiros	1.000.000,00	1.000.000,00
	Subtotal		**183.009.601,00**	**190.502.484,00**
SMSUB	Intervenções em Drenagens	Projetos e Obras	13.462.480,59	17.312.560,22
	Área de Risco Geológico	Projetos e Obras	38.557.731,41	49.196.886,11
		Sentenças Judiciais	0,00	15.284.421,60
	Subtotal		**52.020.212,00**	**81.793.867,93**
SVMA	Construção de Parques	Projetos e Obras	13.489.057,96	3.665.835,42
		Aquisição de Móveis	0,00	20.492.853,84
	Reforma de Parques	Projetos e Obras	19.670.699,05	9.001.067,74
	Subtotal		**33.159.757,01**	**33.159.757,00**
TOTAL			**500.308.068,01**	**567.347.962,86**

Fonte: Resolução nº 82, de 25.03.2021 e Resolução nº 87, de 06.12.2021, do Conselho Gestor do FMSAI.

Constatou-se a alteração no Plano de Investimentos de 2021 através das Resoluções nº 83 e nº 85, com o referendo de autorizações realizadas "ad referendum" pelo presidente do Conselho Gestor, para atender ações da SIURB e SEHAB, respectivamente.

Os pagamentos ocorridos em 2021 corresponderam a 89,69% do previsto no Plano de Investimento Original (Resolução nº 82), sendo as principais aplicações de recursos, em termos monetários, efetuadas nos programas de Intervenções no Sistema de Drenagem e Mananciais

Programas, Projetos e Atividades	Plano Original (Em R$)	Pagamentos (Em R$)	%
Intervenções em Drenagens	195.472.081,59	169.810.966,21	86,87
Urbanização de Favelas	47.579.508,00	36.700.013,97	77,13
Assentamentos Precários	2.000,00		0,00
Casa da Família	2.000,00		0,00
Construção de Unidades Habitacionais	52.082.829,00	38.140.501,71	73,23
Programa de Mananciais	72.845.412,00	122.491.879,73	168,15
Programa de Regularização Fundiária	59.606.749,00	22.221.980,52	37,28
Obras em Áreas de Riscos Geológicos	38.557.731,41	29.916.851,13	77,59
Construção e Reforma de Parques	33.159.757,01	28.819.982,28	86,91
Compensações Ambientais	1.000.000,00	630.038,53	63,00
TOTAL	**500.308.068,01**	**448.732.214,08**	**89,69**

Fonte: Resolução nº 82, de 25.03.2021, do Conselho Gestor do FMSAI e Sistema Ábaco (Pagamentos), em 08.11.22.

Salientou a auditoria que os números apresentados no Plano de Investimento Original (Resolução nº 82) não coincidem com os valores apresentados no Sistema Ábaco e consequentemente na planilha de Acompanhamento de Execução Orçamentária emitida no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), denotando fragilidade nos controles internos do Fundo.

DAS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Não ocorreram atrasos nas publicações dos balanços relativos aos meses de janeiro/21 a dezembro/21.

A Auditoria realizou a conciliação dos valores em caixa considerando os extratos bancários, a documentação de suporte dos demonstrativos e o balanço financeiro publicado, tendo sido encontradas distorções no registro de ingressos de recursos.

Segundo a análises as falhas apresentadas nos registros das receitas arrecadadas em 2021 evidenciam que os valores registrados na rubrica Receitas de Capital Diversas (R$ 1.067.969,98) não condizem com a importância efetivamente arrecadada pelo FMSAI (R$ 944.786,50)

Verificou-se falhas de inversão do saldo apurado das receitas no confronto com a previsão atualizada das receitas, bem como não foi apresentado o sado do déficit na coluna saldo de receitas.

Assim da análise da estrutura dos Balancetes Financeiro e Orçamentário de dezembro de 2021, comparando com os modelos propostos na LF nº 4.320/64 e nos manuais normativos (MCASP 8ª edição e MDF 9ª edição), foram encontradas inconsistências ou distorções, evidenciando falhas nos controles internos do FMSAI.

INADIMPLÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A inadimplência dos Órgãos da Administração Direta, fundações e Autarquias afeta diretamente os valores transferidos ao FMSAI, quanto ao repasse de 7,5% aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de São Paulo, posto que deste montante são abatidos os valores devidos e não pagos de despesas com água/esgoto.

De acordo com o levantamento contendo os dados relativos à inadimplência da PMSP junto à SABESP, encontravam-se vencidos, em 31.12.21 o montante de R$ 5,66 milhões, que deveriam ser quitados com os recursos previamente aprovados no Orçamento Geral do Município.

Posto que tais valores vêm sendo costumeiramente descontados dos repasses transferidos ao FMSAI, em função dos atrasos no pagamento de contas de água e esgoto pelos diversos órgãos da PMSP, verifica-se tem ocorrido um desvio de finalidade, uma vez que no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09 não consta como finalidade do FMSAI, como já apontado em auditorias de exercícios anteriores.

DAS CONCLUSÕES:

4.1 A forma como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e das deduções previstas não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09 (subitem 3.3. relatório - peça 4);

4.2 Os números apresentados no Plano de Investimento Original (Resolução nº 82) não coincide com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual

de 2021, denotando fragilidade nos controles internos do FMSAI (subitem 3.4. relatório – peça 4).

4.3 Existem divergências entre os valores registrados nos Balanços Financeiro e Orçamentário em relação aos efetivamente arrecadados no exercício de 2021, revelando falhas nos controles internos do FMSAI (subitem 3.5. relatório – peça 4).

4.4 Verificou-se no Demonstrativo das Receitas do Quadro 09 a inversão do saldo apurado das receitas no confronto da previsão atualizada com as receitas realizadas, bem como a não apresentação do saldo do Déficit (VI) no valor de -R$ 28.821.309,96 na coluna de Saldo das Receitas, infringindo, dessa forma, ao item 2.4.1, parte 5 do MCASP 8ª edição, por não ser apresentada a Estrutura do Balanço Orçamentário na forma prevista no Manual (subitem 3.5. relatório – peça 4).

4.6 Os exames efetuados nos extratos bancários e nos registros contábeis do FMSAI relativos ao exercício de 2021 evidenciaram inconsistências, demonstrando que os controles internos não são confiáveis em relação às conciliações bancárias (subitens 3.5 e 3.6. relatório – peça 4).

4.7 A utilização de recursos do FMSAI para pagamento de contas de água e esgoto de diversos órgãos da PMSP infringe ao definido no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09, que estabelece as finalidades de aplicação dos recursos do fundo (subitem 3.7. relatório – peça 4).

4.8 Das recomendações e determinações presentes nos Acórdãos exarados por esse Tribunal, relativamente ao julgamento das contas dos exercícios de 2018 e 2019 do FMSAI, apenas a Determinação do item 2 de 2019 foi atendida (subitem 3.7. relatório – peça 4).

Intimados a Secretaria Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo apresentaram suas defesas conforme peças 13 a 17.

Retornaram os autos a Subsecretaria de Fiscalização e Controle para análise das defesas apresentadas e ficam mantidos os apontamentos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.8 constantes do Relatório inicial da Auditoria, conforme manifestação se peça 22.

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal que, considerando sua natureza documental, opinou pelo seu conhecimento, para registro, com posterior encaminhamento à SEHAB das recomendações expedidas.

A manifestação da Secretaria Geral acompanhou os apontamentos ratificados pela auditoria, posto que evidenciam pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão, e entendendo que os objetivos da auditoria foram cumpridos propôs o conhecimento dos resultados alcançados e deliberação do Conselheiro Relator, sem embargo das recomendações e determinações julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, com a finalidade de verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados, relativamente as Contas de 2021.

1. DAS RECEITAS

No Exercício de 2021 o FMSAI auferiu o total de R$ 527,6 milhões, recursos que tiveram como sua maior fonte de arrecadação a Sabesp, além do resultado de aplicações financeiras entre outras receitas.

2. DAS DESPESAS

Suas despesas foram realizadas conforme os Planos de Investimentos do exercício de 2021 - Resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSAI, para os programas que se enquadram nas aplicações definidas na Lei Municipal nº 14.934/09.

Os gastos foram representados respectivamente: 168,15% em Programa de Mananciais, 86,91 em Construção e Reforma de Parques, 86,87% - Intervenções em Drenagens, 77,59 em Obras em Áreas de Riscos Geológicos, 77,13% em Urbanização de Favelas, 63% em Compensações Ambientais e 37,28% em Programa de Regularização Fundiária.

3. AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na análise da estrutura dos Balancetes Financeiro e Orçamentário, com exceção de suas publicações que foram realizadas dentro das legais, foram encontradas inconsistências ou distorções relevantes, evidenciando que os controles internos carecem de aprimoramento.

Destaque-se a inadimplência dos Órgãos da Administração Direta, fundações e Autarquias junto à SABESP, que no exercício de 2021 foi de R$ 5,66 milhões, valor deveria ser quitado com os recursos do Orçamento Geral do Município e não com os recursos do FMSAI, posto que tais valores são descontados dos repasses transferidos ao FMSAI, verificando-se desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUMSAI.

4. DAS CONSTATAÇÕES

Em razão das constatações do relatório de peça 4, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou infringências e elaborou propostas de determinações, que passo a me manifestar em especial a:

No que se refere a forma de como a SABESP vem informando a composição da receita bruta e das deduções previstas não possuir o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09, entendo que após os esclarecimentos prestados pela SABESP e considerando haver disponibilidade de informações por parte da SABESP e havendo atribuição legal por parte do Conselho Gestor do FMSAI para instituir seus próprios controles, o Conselho Gestor do FMSAI deve possuir interlocução ativa, regulamentando o formato da apresentação das informações e instituindo sua própria rotina/procedimento de auditoria/validação de informações, tais como a verificação da composição dos montantes de arrecadação pela SABESP, memórias de cálculo etc.

No tocante à utilização de recursos do FMSAI para pagamento de contas de água e esgoto de diversos órgãos da PMSP, o Conselho Gestor do FMSAI e a SABESP esclareceram, que o procedimento adotado encontra amparo na legislação aplicada e que os recursos retidos são depositados em Conta Vinculada, e ali fica aplicado até que a PMSP faça a quitação do

débito. O FUMSAI alega, ainda, que os recursos são retidos antes do repasse ao fundo não havendo como o Conselho Gestor ou a Secretaria Executiva do Fundo ter qualquer comando sobre estes recursos e que compreendem a seriedade da questão e trabalham junto à SEGES/COBES, que é o Órgão responsável, para resolver a questão dos débitos.

Destaca-se que em que pese o amparo encontrado na legislação para a efetiva retenção de valores, o cerne da questão reside na aplicação inapropriada de recursos no pagamento de despesas de custeio, especificamente àquelas junto à SABESP, diminuindo indevidamente os recursos que deveriam ser utilizados em políticas públicas relacionadas a ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município. Que o Conselho Gestor deve viabilizar, junto às instancias orçamentárias e financeiras da Fazenda Municipal, medidas que passem a envolver o ressarcimento desses recursos retidos, e/ou ações para que haja a correta previsão financeira e orçamentária para pagamentos das despesas de custeio em questão, no âmbito das próprias unidades inadimplentes, buscando desinstitucionalizar a inadimplência das contas de água e esgoto da PMSP.

Registre-se, ainda, que estas constatações são reprises de exercícios anteriores sem que nenhuma providencia tenha sido adotada por parte da Origem.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consubstanciado nas manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle, evidenciando pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do FMSAI, com vistas ao cumprimento da legislação que rege a matéria, e da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada para fins de registro, recomendando:

> 1. Que os responsáveis pelo FMSAI, de forma urgente, busquem junto ao Comitê Gestor do Contrato e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP atualizar o sistema de informação da composição da receita bruta e das deduções previstas, de forma a atender o que estabelece o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09 *(subitem 3.3 do relatório – peça 4)*;

2. Que os Responsáveis pelo FMSAI busquem aprimorar os procedimentos de Gestão do Fundo eliminando as fragilidades e dando confiabilidade, notadamente no que diz respeito aos aspectos administrativos e contábeis do Fundo, especialmente com relação ao Plano de Aplicação de Recursos, as Demonstrações Contábeis, aos registros nos Balanços Financeiros e Orçamentários e Conciliações Bancárias. (subitens 3.4, 3.5, 3.6 relatórios – peça 4).

3. Que o Comitê de Gestão do FMSAI busque, junto à Prefeitura, a recomposição das receitas do Fundo, de modo a garantir que suas despesas sejam efetivamente as previstas no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 14.934/09 *(subitem 3.7. relatório – peça 4).*

Deixo de reiterar as determinações dos exercícios anteriores, posto que se repetem no presente exercício.

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão a ser produzido, aos Órgãos Colegiados do FMSAI e à Secretaria Municipal de Habitação.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.12.02 15:38:36 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

MD/RC

Item 18) e-TCM nº 16.289/2022

Relator: **Conselheiro Domingos Dissei**

Interessado: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental Infraestrutura - FMSAI

Objeto: Auditoria Programada **-** Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI (Contas de 2021)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator, acrescendo ao seu Voto Determinação à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam a recomposição das receitas do Fundo, correspondente ao valor descontado dos repasses efetuados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, decorrentes de contas de água e esgoto da PMSP em situação de atraso, identificadas no exercício em análise, no montante de R$

5.667.706,69, para a sua aplicação nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 14.934/09[1].

Determino, também, a adoção de igual procedimento para eventuais retenções em exercícios futuros.

TCM, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2024.12.16 10:55:04 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

[1] Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.
Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:
I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.
VIII - implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reúso, observadas as normas legais sanitárias e de saúde pública, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda.(Incluído pela Lei nº 16.172/2015)